



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 27/02/2024  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Acre, que **"Altera a Constituição do Estado do Acre para dispor sobre a aplicação de transferências especiais"**.

A presente proposta visa à reparação de imprecisão decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº 74, de 12 de dezembro de 2023, que alterou os art. 160 e 160-A da Constituição do Estado do Acre.

Uma das mudanças apresentadas pela Emenda Constitucional nº 74, de 2023, foi a redução do percentual mínimo de aplicação de recursos de transferências especiais em despesas de capital, de 70% para 50%.

Contudo, ao invés de dar nova redação ao § 5º do art. 160-A, substituiu-se o § 5º do art. 160, cujo propósito é a atribuição de caráter obrigatório às emendas parlamentares, suprimindo esta determinação e concretizando a existência de dois limites percentuais distintos para a aplicação de recursos de transferências especiais em despesas de capital.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 74, de 2023, criou uma nova modalidade de transferência de recursos, a *"transferência especial, com ou sem finalidade definida"*, sem correspondência na Constituição da República, representando inovação no direito administrativo e nas regras de execução orçamentária.

Após detida análise, o órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação da elaboração das leis orçamentárias e pela execução orçamentária apontou a ocorrência de embaraços conceituais, tendo em vista a aparente identidade de propósito com a *"transferência com finalidade definida"*, já prevista no texto constitucional.

Considerando que a intenção do legislador, ao dispor sobre essa modalidade (*"transferência especial, com ou sem finalidade definida"*), seria autorizar ao parlamentar a indicação de área de investimento para a respectiva emenda individual, propõe-se a inclusão de novo dispositivo no art. 160-A, neste sentido.

Com essas breves considerações, submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Acre.

Atenciosamente,

**Mailza Assis da Silva**  
Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 27/02/2024, às 11:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10033382** e o código CRC **2740E848**.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01 DE 27 DE DE 2024**

Altera a Constituição do Estado do Acre para dispor sobre a aplicação de transferências especiais.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** A Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. ...

...

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo.

...” (NR)

“Art. 160-A. ...

I - transferência especial;

...

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais a que se refere o inciso do I caput deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 6º Fica facultada aos parlamentares a vinculação das transferências especiais a que se refere o inciso do I caput às áreas prioritárias a que se refere o § 4º do art. 160.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.